



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA- FEIRA – 16 DE AGOSTO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 126

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 073/2024:** DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 66/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NA QUARTA- FEIRA – 31 DE JULHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 115.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 73/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 66/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NA QUARTA-FEIRA – 31 DE JULHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 115.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Ponto Novo – BA,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o decreto nº 66/2024, publicado no Diário Oficial na QUARTA-FEIRA – 31 DE JULHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 115, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, classificado como desastre Nível II, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3646 de 20 de dezembro de 2022.

I - Onde se lê “Art. 4º Com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.”.

II - Leia-se “**Art. 4º** Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso”.

Art. 2º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

SEXTA-FEIRA
16 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 126

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BA, EM 16 DE AGOSTO DE 2024

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS
PREFEITO